



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Ref. Processo n. 011/2020

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: *Parecer sobre processo e contrato para fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo.*

Trata-se de encaminhamento para parecer jurídico sobre processo administrativo, bem como a minuta de contrato, para aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

O processo administrativo atende as etapas que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, estando de acordo com os princípios e normas legais. Foram realizadas pesquisas de preço para aquisição dos produtos em questão, necessário para a manutenção das atividades desta casa.

O setor contábil expediu parecer contemplando disponibilidade de orçamento para essa contratação proposta, com processo regido pela Lei de Licitações, por legislação complementar e Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município, com os recursos disponíveis mediante reserva de dotação orçamentária.

Visto que o valor estimado, conforme os orçamentos acostados ao processo, não ultrapassou o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)¹, valor máximo para que ocorra dispensa de licitação, a licitação poderá ocorrer na modalidade de dispensa de licitação, conforme determina o artigo 21 e seguintes da Lei 8666/93.

Importante destacar que os finais dos contratos são previsíveis, sendo importante o planejamento para que a contratação para

¹ De acordo com o decreto 9.412/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

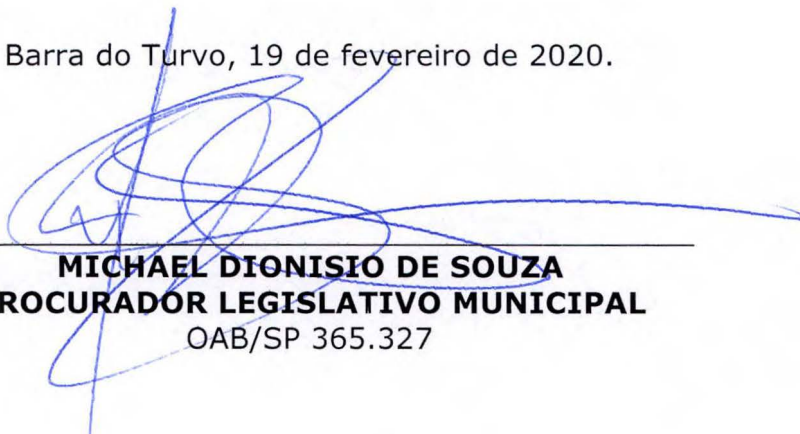
aquisição não se dê de maneira emergencial. Além disso, importante destacar que o histórico de contratação de combustível desta casa sempre foi feito segundo a modalidade de inegibilidade de licitação, devido às disposições geográficas dos postos fornecedores de combustíveis. Sedimentado em entendimento do próprio TCE-SP, meu parecer foi sempre pela legalidade dessa modalidade. Ocorre que ao optar pela modalidade de dispensa esta administração assume que não se aplicará mais a inegibilidade de licitação mantida a atual realidade de fornecimento.

Não cabe a administração poder escolher a modalidade licitatória, esta cabe à Lei. Sendo assim, ao optar pela possibilidade de mecanismo licitatório de competitividade e complexidade maior (dispensa), não poderá a administração no futuro furtar-se desta e apoiar-se em uma inexigibilidade como ocorrera até então.

Atendendo solicitação da comissão de licitação manifesto-me pela legalidade do processo licitatório até o presente momento, bem como da minuta de contrato apresentada, que demonstra ter obedecido a todas as exigências legais e constitucionais, mas reitero os apontamentos aqui feitos.

É o parecer sobre o processo 011/2020, smj.

Barra do Turvo, 19 de fevereiro de 2020.



MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327